



Ministério da Fazenda



Processo nº 10707.720116/2014-79

CONTRATO SRRF07 Nº 01/2018 DE COMPRA E VENDA DE NOBREAKS, COM INSTALAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 07ª REGIÃO FISCAL – SRRF07, E A EMPRESA VLP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA-EPP

Aos 07 (sete) dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, na sala nº 320 da Divisão de Programação e Logística - SRRF07/Dipol, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, localizada no 3º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro, sito na - Avenida Presidente Antônio Carlos, nº375, Castelo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.020-010, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 07ª Região Fiscal - SRRF07**, CNPJ nº 00.394.460/0107-08, neste ato representada pela Chefe da Divisão de Programação Logística – DIPOL, Srª. MÁRCIA RITA COLUCHI CAVALCANTE, matrícula Nº 6156968, nomeada pela Portaria SRRF nº 342, de 19 de maio de 2008, publicada no DOU de 23 de maio de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 247 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, em sequência denominado simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **VLP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA-EPP**, CNPJ nº 12.215.178/0001-39, estabelecida na cidade de Caxias do Sul, na Rua Quinze de novembro, 923, bairro Santa Catarina que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Procurador ou Sócio ou Gerente, **Sr. Vandro Luiz Pezzin, brasileiro**, casado, engenheiro elétrico, inscrito no CPF/MF sob o nº 753.571.510-91, portador da cédula de identidade nº 4066173503, expedida pela SSP/RS, em conformidade com o contrato social contidos nas folhas 739/743 do processo nº 10707.720116/2014-79 daqui por diante denominada simplesmente **Contratado**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, “ex vi”, do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e autorizado por despacho do Chefe da Divisão de Programação e Logística, de conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o constante do processo acima citado, um **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE NOBREAKS**, cujo objeto está detalhado na cláusula primeira deste contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição, com instalação, de 41 (quarenta e um) Nobreaks, conforme objeto e especificações constantes do Edital e seus anexos do Pregão

SRRF07 nº 5/2017, e de acordo com proposta apresentada pelo Contratado, conforme quadro abaixo.

POTÊNCIA DO NOBREAK	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL(R\$)
NOBREAK DE 2 KVA	8	R\$ 3.130,00	R\$ 25.040,00
NOBREAK DE 3 KVA	33	R\$ 3.225,00	R\$ 106.755,00
			R\$ 131.795,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo acima citado, do Ministério da Fazenda, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- I - Edital Pregão SRRF07 nº 05/2017 e seus Anexos.
- II - Ata de Registro de Preços SRRF07 Nº 05/2017.
- III - Documentos de habilitação apresentados pelo Contratado no Pregão SRRF07 nº 05/2017 (fls. 716/732 do processo acima citado).
- IV- A proposta e os lances, se houver, registrados em ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO – A aquisição ora contratada foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão, com o Edital constante no processo acima citado, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 8 dias úteis, na página 106 da Seção 3 do Diário Oficial da União, edição de 16/11/2017, na página 07 do jornal O DIA, edição de 16/11/2017, e no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da sua assinatura e vigorará até a entrega definitiva de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por comissão de servidores do Contratante, com atribuições específicas, devidamente designada pelo Chefe da Dipol, em cumprimento ao disposto no § 8º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização será exercida no interesse da SRRF07 e não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REJEIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os equipamentos entregues, se em desacordo com este Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA – Os equipamentos deverão **ser entregues** nos locais indicados na Cláusula Primeira deste Contrato, no prazo máximo definido na especificação de cada item, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento acompanhada da Nota de Empenho. O prazo para

montagem, instalação e energização será estipulado de acordo com as especificações de cada item a partir da efetiva entrega do equipamento.

Fica esclarecido, para os fins deste Edital, inclusive para aplicação de sanções, que, no caso de contratação de mais de 1(um) equipamento do item contratado, o prazo definido para montagem, instalação e energização, se iniciará a partir da data da efetiva entrega do último equipamento do item contratado, desde que este tenha sido entregue dentro do prazo estipulado de acordo as especificações de cada item.

No caso de eventualmente ocorrer inviabilidade técnica para instalar algum equipamento, por responsabilidade exclusiva da Contratante, devidamente comprovada pela Contratada, será efetuado o recebimento definitivo do equipamento, para fins de pagamento. Porém, persistirá a obrigação da Contratada de instalar o equipamento, pelo prazo de até 3 (três) meses após a entrega, se forem sanadas as causas que impediam a instalação. Neste caso, o prazo da garantia iniciará na data da efetiva instalação.

A não manutenção da obrigação de instalar o equipamento no prazo de 3(três) meses acarretará a aplicação de sanção de multa e de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, obriga-se a:

I - Entregar e instalar os equipamentos objeto do presente Contrato nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, a contar da data da sua celebração.

II - Entregar e instalar os equipamentos objeto do presente Contrato nas especificações, quantidades e no local indicado no Edital e seus anexos.

III - Manter garantia técnica *on site* dos equipamentos fornecidos pelo prazo definido de acordo com as especificações de cada item contados a partir da data de recebimento definitivo dos equipamentos.

IV - Substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, o equipamento recusado na fase de recebimento.

V - Consertar, e, se for o caso, substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, o equipamento defeituoso durante o período de garantia técnica do mesmo.

VI - Fornecer todos os materiais e equipamentos para o transporte e instalação dos nobreaks, bem como arcar com os custos dos impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia técnica e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os bens registrados, no caso de contratação.

VII - Atender prontamente as exigências da SRRF07 inerentes ao objeto do fornecimento.

VIII - Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como se pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos vendidos.

IX - Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

XI - Adotar cautelas especiais para o transporte, no que couber.

XII - Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93, no todo ou em parte, o Contrato. Fica autorizada a subcontratação da instalação dos equipamentos, desde que a subcontratada possua situação regular no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, ao sítio do TST para verificar a regularidade trabalhista (CNDT), e no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (Cadin).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do Contratante:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, podendo realizar testes nos bens fornecidos, atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento.
- II - Efetuar os pagamentos devidos.
- III - Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares e contratuais.
- IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- V - Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2017 através da seguinte Dotação Orçamentária: 25.073 - Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil, à conta de recursos do Tesouro Nacional, na Classificação Funcional Programática (Programa de Trabalho) 04.125.2107.20VF.0001, Categoria Econômica (Natureza de Despesa) 449052 – Material Permanente.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida pela SRRF07 a Nota de Empenho nº 2017NE800839, na data de 28/12/2017, no valor de R\$ 131.795,00 (cento e trinta e um mil, setecentos e noventa e cinco reais), na Natureza de Despesa 449052, à conta da Dotação Orçamentária especificada no “caput” desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato (documento de fls. 765/766, do processo administrativo acima citado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O Contratado fornecerá os bens objeto do presente Contrato, pelo preço unitário de R\$ 3.130,00 (nobreak potência 2 KVA) e preço unitário de R\$ 3.235,00 (nobreak potência de 3KVA) e pelo preço total de R\$ 131.795,00 (cento e trinta e um mil, setecentos e noventa e cinco reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto da licitação se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, e § 8º do artigo 15, todos da Lei nº 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – RECEBIMENTO PROVISÓRIO - O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega do objeto licitado no local indicado neste Contrato, acompanhada da assinatura de servidor da SRRF07 no canhoto da fatura/nota fiscal ou documento equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – RECEBIMENTO DEFINITIVO - O recebimento definitivo, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório, por servidor ou comissão de servidores, conforme o caso, e constará de:

I - Os equipamentos constantes deste Registro de Preços, no caso de contratação, **deverão ser entregues** nos locais indicados no Anexo III no prazo máximo definido nas especificações de cada item, a contar da data da assinatura do contrato.

II - O prazo para **montagem, instalação e energização** será estipulado de acordo com as especificações de cada item a partir da efetiva entrega do equipamento.

III - A Contratada deverá notificar à Contratante de que os equipamentos objeto do Contrato estão instalados e à sua disposição, em condições de operação para realização do Recebimento Definitivo.

IV - No prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da notificação da Contratada mencionada no item 8.4 do Termo de Referência, referente à entrega e instalação do último equipamento contratado, servidor da SRRF07 ou a Comissão de Recebimento constituída por no mínimo 3 (três) servidores da RFB, designados pela SRRF07/Dipol, conforme o caso, verificará o funcionamento dos nobreaks entregues e sua conformidade com às especificações constantes da proposta apresentada pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas.

V - O recebimento definitivo do bem contratado se dará por servidor ou comissão de servidores, conforme o caso, e constará de:

VI - A verificação física do equipamento para constatar a integridade do mesmo, bem como o prazo de validade, se for o caso.

VII - A verificação da conformidade com a quantidade e especificação constantes no Edital e seus anexos e na proposta do Contratado.

VIII - Fica esclarecido, para os fins deste Edital, inclusive para aplicação de sanções, que, no caso de contratação de mais de 1(um) equipamento do item contratado, o prazo definido para montagem, instalação e energização, se iniciará a partir da data da efetiva entrega do último equipamento do item contratado, desde que este tenha sido entregue dentro do prazo estipulado de acordo as especificações de cada item.

IX - No caso de eventualmente ocorrer inviabilidade técnica para instalar algum equipamento, por responsabilidade exclusiva da Contratante, devidamente comprovada pela Contratada, será efetuado o recebimento definitivo do equipamento, para fins de pagamento. Porém, persistirá a obrigação da Contratada de instalar o equipamento, pelo prazo de até 3 (três) meses após a entrega, se forem sanadas as causas que impediam a instalação. Neste caso, o prazo da garantia iniciará na data da efetiva instalação.

X - A não manutenção da obrigação de instalar o equipamento no prazo de 3(três) meses acarretará a aplicação de sanção de multa e de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

XI - A critério exclusivo da SRRF07 poderão ser realizados testes nos itens adquiridos de

forma a verificar a compatibilidade do mesmo com a especificação constante do Edital e seus anexos e da proposta do Contratado.

XII - Caso satisfatórias as verificações acima, será dado o ateste na nota fiscal/fatura.

XIII - Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com a especificação. Nesta hipótese, todo o objeto do Registro de Preços será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 20 (vinte) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes do subitem 8.5.

- Os custos da substituição de lote rejeitado correrão exclusivamente a expensas do Contratado.
- Caso a substituição não ocorra em até 20 (vinte) dias, ou caso o novo lote também seja rejeitado, estará o Contratado incorrendo em atraso na entrega, sujeito à aplicação de sanções.
- O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade do Contratado pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelos bens efetivamente entregues será feito pela SRRF07/Dipol, creditado em nome do Contratado, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após a data do recebimento definitivo do objeto pela fiscalização do contrato, a qual disporá de até 10 (dez) dias para fazê-lo a partir da data da apresentação da competente nota fiscal ou fatura, referente a prestação do objeto do contrato, não podendo ser imposta qualquer espécie de encargos moratórios pela demora de até 2 (dois) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - Antes de cada pagamento, o Contratante verificará a regularidade fiscal (SICAF) e trabalhista (CNDT) do Contratado mediante consulta “*on line*” aos sistemas, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que o Contratado efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO CNPJ DO DOCUMENTO DE COBRANÇA - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio Contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO QUARTO - DO PAGAMENTO DE MULTAS - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o Contratado fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do Contratado, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES - Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da

Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Edital, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, publicada no DOU de 12/01/12, e suas alterações.

PARÁGRAFO SEXTO – DA ISENÇÃO DA RETENÇÃO - Não haverá a retenção prevista no parágrafo anterior na hipótese de o Contratado ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DOS ENCARGOS MORATÓRIOS POR ATRASO DE PAGAMENTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/070) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/070)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o Contratado estará sujeito às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - Advertência.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo Contratante):

a) **De 1%** (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, ou do Contrato, conforme for o caso, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, o total do item contratado inadimplido, **por dia de atraso no prazo de entrega e/ou instalação do objeto**, limitado a 7% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) **De 7%** (sete por cento) sobre o valor total do objeto, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade total registrada para o objeto, no caso de **não encaminhar os documentos de habilitação**, ou de **recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar a Ata do Registro de Preços**, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) **De 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade total registrada para o objeto, ou do valor da Ordem de Fornecimento, ou do Contrato, conforme for o caso, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, o total do item contratado inadimplido, **por infração**

a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência.

d) **De 7%** (sete por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, ou do Contrato, conforme for o caso, no caso de **recusa injustificada do licitante adjudicatário em aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento e a Nota de Empenho, ou celebrar o Contrato**, no prazo **de até 5 (cinco) dias úteis da convocação**, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) **De 7%** (sete por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, ou do Contrato, conforme for o caso, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, o total do item contratado inadimplido, **pela recusa em corrigir ou substituir qualquer equipamento rejeitado ou com defeito**, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 20 (vinte) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.

f) **De 1%** (um por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade total registrada para o objeto, por ocorrência, **no caso de não manutenção, no decorrer da execução contratual, das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal (SICAF) e trabalhista (CNDT)**, após o prazo de 10 (dez) dias concedido pela Administração, prorrogável por igual período a pedido da contratada. No caso de não regularização, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, com a consequente aplicação das sanções cabíveis.

g) **De 7%** (sete por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade total registrada para o objeto, **no caso de rescisão do contrato ou revogação da Ata de Registro de Preços por ato unilateral do Órgão Gerenciador**, motivado por culpa do Fornecedor Beneficiário, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

h) **De 7%** (sete por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade total registrada para o objeto, **no caso de não prestação de garantia técnica no prazo apresentado nas especificações de cada item após o recebimento definitivo, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.**

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES - As sanções previstas nos incisos I, II e III desta Cláusula serão aplicadas pelo Chefe da Dipol e no caso dos Órgãos/Entidades Participantes, pela respectiva autoridade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO REGISTRO DAS SANÇÕES NO SICAF - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com

a União, o licitante será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

Incidirá também na sanção prevista no inciso III o licitante que: 1) deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação, quando for o caso, via fac-símile ou por meio eletrônico, na respectiva fase da sessão do Pregão; e 2) não prestar garantia técnica no prazo de 36 (trinta e seis) meses após o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO – DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o Contratado fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do Contratado, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DE SANÇÕES - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do *caput* desta Cláusula.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO RITO DA RESCISÃO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral do Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, ao Contratado, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, o Contratado apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - No caso de rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do *caput* desta Cláusula, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - Pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- II - Pagamento do custo de desmobilização (parágrafo segundo do art. 79 da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO QUARTO – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia do Contratado, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93:

- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma prevista no inciso V, do art. 58 da Lei nº 8.666/93.
- III - Execução, para ressarcimento da Administração, dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - É permitido ao Contratado, no caso de recuperação judicial e extrajudicial, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGULARIDADE FISCAL, DA CONSULTA AO CADIN, DA REGULARIDADE TRABALHISTA E DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL – O Contratado encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme a declaração impressa constante à folha 769 do presente processo administrativo .

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONSULTA AO CADIN - Foi efetuada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, conforme fl. 772 do processo administrativo acima citado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA REGULARIDADE TRABALHISTA – A regularidade trabalhista, não constante do SICAF, foi verificada por meio de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme fl. 771 do presente processo administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO – DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIA – Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516/2007, do Ministério do Controle e da Transparência, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.ph, verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, conforme fls.768 e 770 do presente processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

Não será exigida do licitante vencedor prestação de garantia para cumprimento da execução do contrato, conforme artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato, e seus eventuais aditamentos, só terá(ão) validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado(s) pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 07ª Região Fiscal, e publicado(s), por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os

efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ARQUIVAMENTO

O Contratante manterá cópia autenticada deste contrato e dos instrumentos aditivos que eventualmente forem firmados, em arquivo próprio, por data de emissão, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro Federal de Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na SRRF07/Dipol/Contratos, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

**MÁRCIA RITA COLUCHI
CAVALCANTE
Chefe da DIPOL**

**VANDRO LUIZ PEZZIN
Representante da contratante**

TESTEMUNHA

RG:

CPF:

TESTEMUNHA

RG:

CPF: